



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3182 DE 27 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro.

De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o programa de Horta Comunitária no Município de Bebedouro, com os seguintes objetivos:

- I – aproveitar a mão-de-obra desempregada;
- II – proporcionar terapia ocupacional para portadores de necessidades especiais, homens e mulheres da terceira idade;
- III – aproveitar áreas devolutas;
- IV – manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Bebedouro, através de um grupo constituído de representantes dos Departamentos Municipais de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Promoção Social, será considerado o organismo gerenciador do programa referido no “caput” deste artigo.

ART. 2º - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em faixas de servidão de passagem aérea da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Quando utilizadas as áreas descritas no inciso III, deverão ser atendidas as exigências e especificações da CPFL.

§2º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas que se cadastrará individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

ART. 3º - O processo para a implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

I – localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

II – oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada para o fim determinado nesta lei.

ART. 4º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o Programa de Hortas Comunitárias poderá ser iniciado a partir das unidades básicas de saúde do Município através de profissionais especializados, que, neste caso, constituir-se-ão coordenadores da atividade.

Parágrafo Único – As entidades de caráter recreativo ou assistencial do Município poderão participar do Programa de Horta Comunitária apresentando projetos específicos no órgão gerenciador.

ART. 5º - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser livremente comercializado pelos produtores, podendo o órgão gerenciador destinar locais específicos para a venda direta ao consumidor.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados com a venda dos produtos reverter-se-ão em favor dos trabalhadores membros integrantes do Programa.

ART. 6º - Para permitir a realização do Programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais e/ou federais, para a orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

ART. 7º - A Prefeitura Municipal deverá dar amplo conhecimento do Programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos dos trabalhadores, com sede no Município, com os quais poderão celebrar convênios para atendimento aos desempregados da respectiva categoria.

ART. 8º - A Prefeitura Municipal deverá dar amplo conhecimento do Programa de Horta Comunitária através da veiculação de cartazes explicativos afixadas em unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outras.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.00.00-4020-08.244.4020.433-4.3.3-50, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de Junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, em 27 de Junho de 2002.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”